



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

PU nº 77994257
Data: 01/12/2023
Pág. 1 de 37

PARECER ÚNICO Nº 77994257 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 4373/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
captação direta em curso d'água	Certidão 207886/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207884/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207883/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207880/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207917/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207913/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207892/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207897/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207898/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 207938/2020	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	Certidão 315810/2022	cadastro efetivo
captação direta em curso d'água	portaria 1904713/2020	Portaria publicada
Captação em barramento	Certidão 207908/2020	cadastro efetivo
Captação em barramento	Certidão 207904/2020	cadastro efetivo
Captação em barramento	Certidão 207909/2020	cadastro efetivo
Captação em barramento	Certidão 315809/2022	cadastro efetivo
Captação em barramento	Certidão 315808/2022	cadastro efetivo
Captação em barramento	Certidão 315807/2022	cadastro efetivo
Captação em barramento	Portaria 1908453/2019	Portaria publicada
Captação em barramento	Portaria 1909826/2019	Portaria publicada
Captação em barramento	Portaria 1909634/2019	Portaria publicada
captação em urgência	Certidão 207930/2020	cadastro efetivo
captação em urgência	Certidão 207933/2020	cadastro efetivo
EMPREENDEDOR: José Adalberto Guimarães Cardoso		CPF: 272.261.158-91
EMPREENHIMENTO: Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670)		CPF: 272.261.158-91
MUNICÍPIO: Tupaciguara		ZONA: Rural
COORDENADA		
GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 18°34'31.87"S		LONG/X 48°45'59.62"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

PU nº 77994257
Data: 01/12/2023
Pág. 2 de 37

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN1 e PN3		SUB-BACIA: Ribeirão Pouso Alegre	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-04-01-4	beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Paula Carneiro		CRBio 49238/4-D	20211000107909

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6



1. Resumo

O empreendedor José Adalberto Guimaraes Cardoso possuidor do empreendimento Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670), formalizou em 12/12/2012, no Sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo administrativo de nº 4373/2023, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/ LOC.

Conforme a DN 217/17 as atividades desenvolvidas no empreendimento são: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em 1800 hectares; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” com 1900 cabeças; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em 450 hectares e “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” com produção nominal de 36.000 T/ano

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui 23 captações, sendo: Doze captações em corpo d’água, nove captações em barramento e duas captações em surgências

A reserva legal do empreendimento encontra-se averbada na propriedade e compensada em outra propriedade do mesmo titular. Tendo ainda um déficit de área, com proposta de adesão ao PRA. As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: 01 escritório; 01 almoxarifado, 04 casas, 02 armazéns, Refeitório; dois galpões para maquinário e lubrificação, área de abastecimento, estruturas para confinamento e currais.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC, do empreendimento Complexo de Fazendas



Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670).

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670), localizado no município de Tupaciguara.

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA, com responsabilidade técnica em nome de Paula Carneiro, CRBio 49238/4-D, ART: 20211000107909.

A vistoria ao empreendimento ocorreu no dia 09/11/2023, conforme auto de fiscalização.

No dia 10/11/2023 foram solicitadas Informações Complementares, via SLA. Em 30/11/2023 foram apresentadas as respostas ao pedido de Informações Complementares de forma satisfatória.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670), está localizado na zona rural do município de Tupaciguara (MG) e é integrado por dois complexos de propriedades fisicamente separados, porém sinérgicos na operação das atividades alvo deste licenciamento ambiental, quais sejam, o Complexo Aroeira, localizado nas coordenadas geográficas Latitude 18°34'31.87"S e Longitude 48°45'59.62"O e o Complexo Bacuri, situado nas coordenadas geográficas Latitude 18°37'08.39"S e Longitude 48°45'52.18"O e possui uma área total de 2.537,23 hectares divididos entre APP, reserva legal e área produtiva (Figura 1).

Em vistoria foi verificado que a empreendimento conta com as seguintes



estruturas físicas: 01 escritório; 01 almoxarifado, 04 casas, 02 armazéns, Refeitório; dois galpões para maquinário e lubrificação, estruturas para confinamento, dois currais.

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) as estruturas com potencial poluidor (ponto de abastecimento, oficinas, depósitos e galpões) encontram-se adequadas, possuindo piso impermeabilizado, ventilação, sinalização e acesso restrito, além de possuir bacia de contenção adequada ao volume armazenado, com piso impermeabilizado, canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo (SAO), para o ponto de abastecimento e lavador de veículos. O local de armazenamento de lubrificantes também atende as exigências necessárias para evitar contaminação do solo, com piso impermeabilizado e canaletas para recolhimento de óleo em caso de vazamento.



Figura 1. Localização do empreendimento, Fonte: EIA (2022)

2.2.1. Culturas anuais

Para esta atividade o empreendedor possui uma área de aproximadamente 1800ha, havendo o plantio de culturas como sorgo, soja, milho e



café.

É utilizado o sistema plantio direto, onde a palha e os demais restos vegetais de outras culturas são mantidos na superfície do solo, garantindo cobertura e proteção do mesmo.

Com relação a colheita, ela é feita toda de forma mecanizada, com maquinário específico. Parte da produção, assim que colhida, já é comercializada com tradings e empresas de proteína animal existentes na região. O restante é armazenado na propriedade, em uma estrutura própria de silos

2.2.2. Bovinos em regime de confinamento

O sistema de confinamento visa o fornecimento total da dieta do animal no cocho, que normalmente é formada pela combinação de uma fonte de alimento volumoso e uma fonte de alimento concentrado. O empreendimento opera com 1900 cabeças de gado em regime de engorda para posterior abate.

2.2.3. Bovinos em regime extensivo

A pecuária extensiva de corte caracteriza-se pela criação de rebanhos com o objetivo de produção de carne para o consumo humano. Esta atividade, é complementar ao regime de confinamento, visto que os animais em fase de engorda são levados ao pasto. O empreendimento opera em 450 hectares para cria dos bovinos.

2.2.4. beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, secagem, descascamento ou classificação

É na unidade de beneficiamento que o produto adquire, após a retirada de impurezas, torrões, pequenos galhos, folhas e grãos partidos, as qualidades físicas, fisiológicas e sanitárias que possibilitam sua boa classificação em padrões comerciais. O beneficiamento tem como objetivo, dar homogeneidade aos lotes de grãos, quanto ao tamanho, grau de umidade (peso e densidade), principalmente.

Os grãos colhidos passam então por trilhadoras mecânicas (compostas por



peneiras e abanadores, para a retirada de materiais mais leves – poeira), para a retiradas de impurezas.

Durante a etapa de secagem, os produtos são submetidos ao aquecimento, para a retirada da umidade excessiva. É utilizado lenha oriunda de florestas plantadas – eucalipto – devidamente certificada. O empreendedor possui registro de consumidor de lenha emitido pelo IEF (registro nº 70636/2023).

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas anuais. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à APP, que se encontram conservadas.

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno. O empreendimento está a cerca de 15km da unidade de conservação mais próxima, a saber, a RPPN Cambraia.

3.2. Recursos Hídricos

Para o atendimento da demanda hídrica necessária ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas na propriedade, específicas e secundárias (consumo humano, limpeza de equipamentos e máquinas, refeitório, higienização de ambientes e manutenção de áreas verdes) existem 23 captações, sendo:

- Doze captações em corpo d'água (certidões: 207886/2020, 207884/2020, 207883/2020, 207880/2020, 207917/2020, 207913/2020, 207892/2020, 207897/2020, 207898/2020, 207938/2020, 315810/2022 e portaria 1904713/2020)
- Nove captações em barramento (certidões 207904/2020, 207908/2020, 207909/2020, 315809/2022, 315808/2022, 315807/2022 e portarias 1908453/2019, 1909826/2019, 1909634/2019)



- Duas captações em surgências (certidões 207930/2020, 207933/2020)

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme matrículas do empreendimento, a área total do imóvel é de 2.495,9467 ha. A propriedade é dividida em dois complexos fisicamente separados. Sendo assim foram apresentados os dois registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com números de recibo: MG-3169604-DD4F.4246.0336.4FB5.A7C4.F4AB.EC03.D523 e MG-3169604-C3F0.1235.656B.4FF1.908C.B34E.EC66.075D

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal que possuem vegetação característica de Cerrado e encontra-se em bom estado de conservação.

A reserva legal do empreendimento encontra-se da seguinte forma:

- 51,70 hectares averbados na propriedade.
- 206,5312 hectares proposta de compensação em outra propriedade - matrícula nº 14.834 e registro no CAR nº MG-3119302-CE4B.9782.059A.483C.9425.8760.E876.B371
- 240,9631 hectares, com proposta de averbação no CAR por adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)

3.4. Intervenções em APP

O requerente possui 11 intervenções em APP utilizadas como estrada, barramentos e estruturas para catação de água, totalizando 3,4621 hectares. Foi apresentado relatório técnico realizado pelo responsável Matheus Vale Santana Faria, registro CREA nº MG0000181197D MG, ART nº MG20232533873 apresentando as intervenções em áreas de preservação permanente e comprovação de seu uso antrópico consolidado. Por meio de imagens de satélite foi possível constatar que todas as estruturas citadas são preexistentes a 22 de julho de 2008, enquadrando com uso antrópico consolidado.



3.5. Meio Físico

3.5.1. Clima

A distribuição das chuvas ao longo do ano, que apresenta um padrão típico da região, com sazonalidade definindo bem as estações do ano. A diminuição das chuvas a partir de abril define um inverno seco, enquanto o aumento das chuvas a partir de setembro define um verão chuvoso. Durante os meses de dezembro e janeiro ocorrem os maiores valores de precipitação, enquanto os meses de junho, julho e agosto são pouco chuvosos com um mínimo de 15 mm mensais. A precipitação total anual chega a 1450 mm.

O regime de temperatura varia muito pouco, entre 18° e 23°C, estando dentro da faixa intertropical. A baixa amplitude térmica observada é contínua ao longo do ano com temperaturas médias praticamente constantes.

3.5.2. Geologia

A morfoestrutura que abrange maior extensão geográfica no Triângulo Mineiro é a Bacia Sedimentar do Paraná. Dentro dessa morfoestrutura, no município de Tupaciguara as unidades geológicas presentes são as pertencentes à sequência Mesozóica da Bacia do Paraná, representadas pelo Grupo São Bento e Grupo Bauru, além de áreas recobertas por material de idade cenozóica.

3.5.3. Pedologia

Na região do Triângulo Mineiro os solos caracterizam-se, de uma maneira geral, por apresentar forte intemperismo, grande profundidade, boa drenagem e permeabilidade e elevada fração de areia.

Foram encontradas predominantemente na área estudada Latossolos de coloração vermelha, São solos muito intemperizados e muito evoluídos, destituídos de minerais primários ou secundários menos resistentes ao intemperismo. Devido à intensa lixiviação de bases e de sílica estes apresentam baixa capacidade de troca



de cátions. Caracterizam-se por serem profundos a muito profundos, normalmente bem drenados a fortemente drenados e de modo geral, são fortemente ácidos, com baixa saturação por bases.

3.6. Meio Socioeconômico

Considerando as relações estabelecidas entre as atividades desenvolvidas no Complexo de Fazendas Aroeira e Bacuri e fatores socioeconômicos, definiu-se como Área de Influência Direta (AID) para este meio o município de Tupaciguara (MG) delimitado por uma área de 1.823 km² em cujo território se insere a ADA

Uma vez que o empreendimento já está implantado, a Área de Influência Direta (AID) corresponde às propriedades rurais vizinhas. Utilizando os dados obtidos por meio das entrevistas, foi possível verificar que, as propriedades referentes à Área de Influência Direta, apresentam como atividades principais, a pecuária bovina (corte), e lavouras.

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde aos limites da propriedade, cuja área encontra-se antropizada por atividades agrossilvipastoris e não há aglomeração de pessoas como distritos, comunidades ou vilas rurais. Nesse sentido, o empreendimento não causa impactos sociais negativos em relação ao meio socioeconômico, sendo ao contrário, gerador de empregos e impostos, importantes para a região.

3.7. Meio Biótico

3.7.1. Flora

Para a caracterização da flora e vegetação na AE e ADA foram realizadas coletas de dados primários através de campanha de campo 14 pontos amostrais e caminhadas aleatórias.

A região de inserção do empreendimento está localizada no bioma Cerrado. Os remanescentes de vegetação nativa apresentam-se com sinais de secundarização, como impactos referentes à pecuária extensiva, áreas de cultivo.



Os remanescentes de vegetação nativa, tanto da All quanto da AID aparecem recobrando pequenas áreas, geralmente associados às linhas de drenagem ou compondo áreas de reserva legal das propriedades rurais existentes na região.

Foram registradas nas áreas de amostragem de flora 76 espécies vegetais distribuídas em 39 famílias botânicas.

A relação das espécies vegetais observadas foi confrontada com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, publicada através da Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente. De acordo com a referida portaria não foram registradas espécies ameaçadas de extinção. Já em relação às espécies protegidas por lei, têm-se: o ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Dedaleiro (*Lafoensia pacari*) e Buriti (*Mauritia flexuosa*) consideradas como de interesse comum e imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012.

3.7.2. Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna) em campanhas sazonais na área de influência do empreendimento.

- Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 06 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 19 espécies sendo 05 espécies de répteis e 14 espécies de anuros.

Como na maioria dos estudos para a região a família Hylidae foi aquela mais representativas devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica.



- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados utilizando O método de listas de Mackinnon, com dez listas como unidade amostral. Considerando as duas campanhas, foram registradas 137 espécies de aves, distribuídas em 45 famílias e 22 ordens. Sendo a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes. Dentro da ordem passeriforme estão as duas famílias mais numerosas, quais sejam, Tyrannidae com 20 espécies e Traupidae com 17 espécies registradas.

Considerando a lista Estadual (DN COPAM nº 147/2010) foram registradas duas espécies enquadradas nessa lista, sendo uma espécie enquadrada na categoria Em Perigo (EN): *Crax fasciolata* – mutum-de-penacho; e uma espécie na categoria Vulnerável (VU): *Ara ararauna* - arara-canindé. Um táxon considerado Em Perigo indica que a espécie está enfrentando um risco muito alto de extinção na natureza e um táxon está vulnerável quando se considera que a espécie enfrenta riscos de extinção na natureza. Ao considerar a lista Nacional (ICMBio, 2018) foi registrada uma espécie ameaçada: *Amazona aestiva* - papagaio-verdadeiro na categoria Quase Ameaçada. Um táxon é considerado Quase Ameaçado quando, ao avaliado pelos critérios, não se qualifica atualmente como Criticamente em Perigo, Em Perigo ou Vulnerável, mas está perto da qualificação (se aproxima dos limiares quantitativos dos critérios) ou é provável que venha a se enquadrar em uma categoria de ameaça num futuro próximo. Tendo como base a lista Mundial (IUCN, 2021) foram registradas três espécies ameaçadas. Uma espécie na categoria de ameaça Vulnerável (VU): *Crax fasciolata* - mutum-de-penacho e duas na categoria de ameaça Quase Ameaçada (NT): *Rhea americana* – ema e *Amazona aestiva* - papagaio-verdadeiro.

Foram registradas cinco espécies endêmicas do bioma cerrado 23 espécies de aves que sofrem pressão de xerimbabos

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos



animais, busca por indícios indiretos em pontos amostrais pré-determinados.

Ao final do estudo foram registradas 18 espécies. A ordem Carnívora foi a mais representada com nove espécies.

Sendo que destas, 06 espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).

- Ictiofauna

Foram selecionados 03 corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 77 indivíduos, divididos em duas ordens, três famílias e sete espécies. De um modo geral, as espécies coletadas neste estudo são comuns, generalistas e, provavelmente, abundantes em outras drenagens da sub-bacia estudada.

3.8. Outras Intervenções e Autorizações

Sobre a anuência dos órgãos intervenientes IPHAN e IEPHA de que trata o art. 26, do Decreto Estadual nº. 47.383,2018, estabelece que os órgãos e entidades públicas intervenientes poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação SISEMA nº 04/2017, conforme previsão nos normativos ambientais, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável, indicando ausência de intervenção ou impactos sob bens culturais tombados ou acautelados na área do empreendimento.

O empreendedor apresentou laudo técnico anexado ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) onde realizaram-se consultas ao Instituto do Patrimônio Histórico e



Artístico Nacional (IPHAN) em seu sítio virtual, assim como a localização desses existentes no município de Tupaciguara. No entanto, não foram encontrados registros de bens tombados na lista disponibilizada pelo IPHAN para o município citado, indicando sua inexistência dentro das áreas de influência do empreendimento e qualquer intervenção. Foi realizada ainda, consulta por meio da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA, 2022), constatando a inexistência de bens estaduais tombados sobre influência do empreendimento. Posteriormente, realizou-se vistoria no empreendimento, não sendo identificados bens que podem ser submetidos a acautelamento ou patrimônio público. Além disso, os funcionários e proprietários do empreendimento até a presente data não identificaram nenhum vestígio de artefato histórico ou artístico no local. Portanto, concluíram que o imóvel denominado Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670), localizado no município de Tupaciguara, não é ou não possui estruturas protegidas por tombamento ou outra forma de acautelamento dentro de suas áreas de influência.

4. Compensações

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000(SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade devida de uma região ou causem danos aos recursos



naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

*§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia **será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.***

*§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão **sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva**, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.*

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos:

- 1) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar,
- 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa
- 3) Aumento da erodibilidade do solo.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental –RIMA –, o empreendedor fica obrigado a



apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes de sanitários e da área de confinamento de bovinos, lavagem de veículos.

Para mitigação do impacto do efluente doméstico, foram instaladas fossas sépticas em todo empreendimento. As águas oriundas dos setores de oficina mecânica, lavagem de máquinas e veículos, e área de abastecimento de veículos são direcionados para uma caixa separadora de água e óleo, para posteriormente serem lançadas em sumidouros.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos sólidos domésticos (papel, metal, plásticos, orgânicos), resíduos oleosos, dejetos dos bovinos, bem como embalagens vazias de defensivos agrícolas, embalagens vazias de fertilizantes e corretivos.

Todos os resíduos são destinados uma Central de Resíduos para recepção e armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, além de uma área para segregação e acondicionamento de resíduos contaminados (Classe I), para posterior destinação final apropriada destes resíduos sólidos (venda, aterro sanitário, tratamento). E o esterco e a palhada produzidos são agregados ao solo.



5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos tanto para emissão e fumaça preta quanto para partículas em suspensão. Será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel.

5.4. Erosão e compactação do solo

O processo erosivo é um impacto decorrente da exposição do solo a fatores que levam à sua desconstituição física, principalmente através do carreamento de sedimentos causando sua degradação.

Para minimizar esse impacto, são adotadas práticas de conservação do solo e água como sistemas de drenagem superficial, cobertura vegetal do solo exposto, plantio em curvas de nível, bolsões para acúmulo de águas pluviais e canaletas.

O monitoramento das condições do solo é feito permanentemente para subsidiar a tomada de decisões, quando da necessidade de alguma adequação para minimizar os processos erosivos.

6. Programas e/ou Projetos

No âmbito do PCA é apresentado o do Programa de Gestão Ambiental (PGA) que tem por objetivo basicamente a garantia do cumprimento dos demais programas previstos no PCA e a continuidade e/ou implementação das medidas previstas para mitigação dos impactos, buscando o cumprimento dos compromissos assumidos pelo empreendedor, no que concerne à correta gestão ambiental e social do empreendimento e ao atendimento à legislação ambiental aplicável.

6.1. Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água

Tem como principal objetivo assegurar a qualidade do solo, por meio da adoção de práticas de manejo, conservação e uso adequado do mesmo. A manutenção de sua qualidade promoverá, ainda, a proteção das águas superficiais e



subterrâneas.

Este plano, portanto, prevê apenas os procedimentos de monitoramento sistemático dos processos erosivos nas áreas de intervenção do empreendimento e será constituído por inspeções periódicas, e adoção de práticas como: plantio em nível, construção de bolsões nas estradas, realização de rotação de culturas, descargas corretas de embalagens, controle de queimadas, controle de escoamento de água pluvial das infraestruturas.

6.2. Programa de Boas Práticas Produtivas na Agricultura e Pecuária

As boas práticas produtivas caracterizam-se pela adoção de técnicas de produção menos impactantes ambientalmente, com o emprego de tecnologias mais limpas, aliando rentabilidade agrícola, equilíbrio ambiental e responsabilidade social.

Para o desenvolvimento das boas práticas na agricultura o empreendedor seguirá o seguinte escopo: rotação de culturas, utilização de cultivares resistentes.

Três linhas de ação serão seguidas para as boas práticas na bovinocultura sendo elas: Saúde e Bem-Estar Animal; Conservação das Pastagens; Gestão de Resíduos.

6.3. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS

Atua no acompanhamento e controle dos resíduos gerados em decorrência da operação da atividade agrícola na propriedade. Serão apresentados relatórios periódicos de resíduos destinados, contendo a quantidade destinada e seus respectivos comprovantes de destinação.

De modo geral, os resíduos sólidos são armazenados em locais apropriados, para posterior destinação a empresas e locais credenciados/especializados, incluindo os domésticos, recicláveis, não-recicláveis, oleosos.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas geradas durante as operações da Fazenda Alvorada passam pelo processo de tríplice lavagem, são mantidas, temporariamente, no depósito de embalagens vazias, e posteriormente, destinadas a empresas cadastradas no Instituto Nacional de Processamento de Embalagens



Vazias (InPEV), seguindo o Sistema Campo Limpo e a logística reversa.

6.4. Programa de Educação Ambiental - PEA

Além da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela DN COPAM nº 238/2020, o Programa de Educação Ambiental do Complexo de Fazendas Aroeira e Bacuri, de responsabilidade técnica da engenheira ambiental Bruna Maria Santos Queiroz Silva (CREA 161700/D; ART: Nº MG20232564321), considerou documentos, além de legislação federal pertinente ao tema.

O público-alvo do programa será constituído pelos funcionários fixos, temporários e terceiros (engenheiros, encarregados, técnicos, parceiros e profissionais das frentes de trabalho) do empreendimento.

O PEA tem por objetivo geral sensibilizar e conscientizar os funcionários (fixos e terceirizados), mediante ações educativas, visando capacitar/habilitar o público interno para boas práticas ambientais diárias, atuando na melhoria da qualidade ambiental no âmbito local.

A Área de Abrangência da Educação Ambiental (Abea) foi definida considerando um “buffer” de 800 metros a partir dos limites do Complexo de Fazendas Aroeira e Bacuri e todos os componentes bióticos, abióticos e sociais nele presentes, conforme Figura 02.

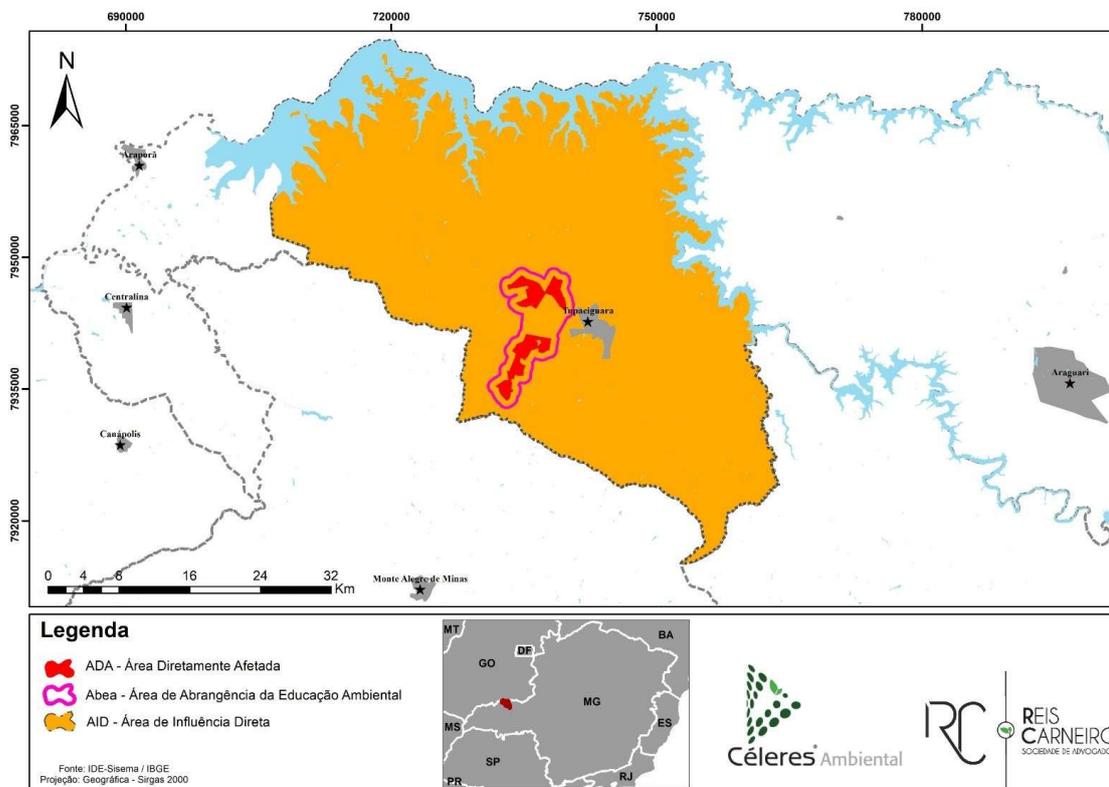


Figura 02: Área de Abrangência da Educação Ambiental (Abea).
Fonte: PEA Complexo de Fazendas Aroeira e Bacuri (2023).

Na Abea encontram-se propriedades rurais com as mesmas tipologias do empreendimento. Não foram identificados equipamentos sociais, comunidades quilombolas, indígenas, assentamentos rurais, vilas e aglomerados rurais nos limites da Abea. O assentamento rural mais próximo (PA São Domingos) localiza-se a aproximadamente 20 km de distância do complexo de fazendas.

Por esse motivo, optou-se por apresentar as considerações técnicas que justificam a dispensa parcial do PEA para o público externo, conforme formulário específico anexado ao estudo. Os principais pontos dizem respeito aos efeitos causados pelas atividades do empreendimento, considerados restritos à ADA, já que a Abea apresenta uso do solo consolidado, não ocasionando pressões sobre os sistemas ecológicos, tampouco sobre a infraestrutura pública municipal.



Portanto, de acordo com a DN nº 214/2017, será dispensada a realização do PEA para o público-alvo externo, para empreendimentos que não possuam indivíduos ou comunidades que se caracterizam como grupo social.

Considerando os riscos e os impactos socioambientais do empreendimento, devidamente descritos e avaliados no EIA, o grupo social diretamente afetado pela operação das atividades alvo do licenciamento ambiental e que será inicialmente envolvido no PEA é formado pelos 33 trabalhadores fixos do empreendimento e os 02 funcionários terceirizados.

Os aspectos ambientais e os impactos de maior importância e magnitude, caso ocorram no empreendimento, podem ser observados no Quadro 01. Os aspectos que podem ocasionar os impactos, fornecem embasamento adequado para o desenvolvimento dos Projetos de Educação Ambiental no empreendimento.

Aspecto	Impacto
Manejo inadequado do solo	Risco de desencadeamento de processos erosivos
Utilização inadequada de fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas	Alteração da qualidade do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos
Gestão inadequada de resíduos sólidos	Alteração da qualidade do solo e dos recursos hídricos subterrâneos
Tratamento inadequado de efluentes líquidos	Alteração da qualidade do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos
Queimadas e Supressão de vegetação nativa	Alteração na flora
Fragmentação/perda de habitat, afugentamento, atropelamento e poluição das águas	Alteração na fauna
Utilização inadequada das ferramentas de trabalho e de EPIs	Acidente de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais
Arrecadação de impostos, demanda de serviços e mão de obra local, aquisição de máquinas, equipamentos e insumos	Aquecimento da economia regional e manutenção da oportunidade de trabalho

Quadro 01: Principais impactos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico do empreendimento.

Fonte: PEA Complexo de Fazendas Aroeira e Bacuri (2023).

Contudo, em consonância com os objetivos do Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), que preconiza a garantia da participação do público-alvo do PEA para definição, formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos projetos de educação ambiental, foi realizada uma reunião inicial com todos os funcionários



do Complexo de Fazendas Aroeira e Bacuri para a realização de uma pesquisa para entendimento do nível de conhecimento deles acerca dos possíveis impactos diretos negativos que a operação do empreendimento pode causar nos meios físico, biótico e socioeconômico, bem como das medidas que devem ser adotadas para evitar, minimizar ou mitigar esses impactos.

A pesquisa foi realizada por meio da aplicação de questionários aos funcionários, incluindo os gestores, e as respostas nortearam a equipe técnica responsável na definição, elaboração, mensuração e priorização dos Projetos de Educação Ambiental.

A tabulação das respostas dos questionários permitiu estabelecer os temas prioritários a serem abordados no PEA, a saber: Efluentes Líquidos, Flora, Fauna, Manejo do Solo, Aplicação de insumos e agrotóxicos, Gestão de Resíduos Sólidos e, por fim, Acidentes de trabalho.

As respostas reforçam que a dispensa do PEA para o público externo ao empreendimento é justificável, visto que nenhum colaborador relatou conflitos com a comunidade próxima e com a cidade de Tupaciguara.

O PEA integra o conjunto de medidas mitigadoras e programas ambientais que compõem o processo de licenciamento ambiental do Complexo de Fazendas Aroeira e Bacuri, visando a melhoria do processo de gestão ambiental do empreendimento ao introduzir novos conhecimentos sobre o meio ambiente para o público-alvo.

Dentre as principais ações desse programa ambiental estão as campanhas informativas e educativas, cursos de treinamento e oficinas.

O PEA a ser desenvolvido foi definido a partir da avaliação de impacto ambiental realizada no EIA e do DSP e será denominado “*Ciclo de palestras ambientais com recursos audiovisuais*”.

O objetivo geral é: Apresentar conceitos ambientais relacionados aos aspectos causadores de impacto no empreendimento, de forma a oferecer ao público-alvo ferramentas de aprendizagem que possibilitem a melhoria de suas ações para com o meio ambiente.



As palestras ambientais a serem realizadas abordarão os seguintes temas, por ordem de prioridade de acordo com o resultado do DSP:

- I. *Conceito de efluentes líquidos no meio rural, locais de origem, métodos de tratamento e disposição final X consequência do não tratamento adequado desse resíduo;*
- II. *Conceituação de áreas protegidas (APPs e Reserva Legal) e a importância da conservação e recuperação da vegetação nativa dessas áreas, tanto no âmbito ambiental quanto no socioeconômico;*
- III. *Conceituação da biodiversidade faunística presente no empreendimento, importância das áreas de vegetação nativa (protegidas ou não), problemas relacionados à perda de fauna silvestre, motivos pelos quais os animais são atropelados, medidas mitigatórias para a conservação da fauna silvestre, entre outros pontos;*
- IV. *Manejo adequado do solo e seus benefícios ambientais e socioeconômicos X consequência do manejo inadequado desse recurso;*
- V. *Manuseio/aplicação adequada de fertilizantes, corretivos e defensivos químicos X consequência da utilização/aplicação inadequada desses produtos;*
- VI. *Gestão de resíduos sólidos (perigosos e não-perigosos), que engloba minimização da geração de resíduos na fonte, correta segregação, acondicionamento temporário adequado e correta destinação final;*
- VII. *Conceito de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), finalidade e importância do uso de ambos no cotidiano de trabalho.*

Outras ações paralelas à realização das palestras ambientais com recursos audiovisuais:

Distribuição de material didático, como cartilhas educativas virtuais, para leituras posteriores e esclarecimento de eventuais dúvidas de como agir corretamente;

Fixação de placas sinalizadoras informando a localização das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, placas de advertência de entrada proibida nas áreas protegidas, de proibido jogar lixo, de proibida caça e pesca e



placas de limite de velocidade nas estradas internas do empreendimento e de atenção para trânsito de animais silvestres. Se necessário, instalação de quebra-molas para redução da velocidade nas vias internas do empreendimento;

Elaboração de uma ficha (impresa ou eletrônica) de avistamento de animais silvestres atropelados a ser preenchida pelos funcionários do empreendimento para avaliação da efetividade das medidas adotadas e, se necessário, adequação das medidas.

É fundamental registrar que a educação ambiental se notabiliza por ser um processo contínuo e interdisciplinar, portanto, ações pontuais deverão figurar de forma acessória ao programa.

Ressalta-se que o cronograma apresentado deverá ser comprovado pelo empreendedor, inclusive em atenção aos resultados esperados, para que a avaliação e monitoramento ocorram conforme preconiza a DN COPAM nº 214/2017.

O empreendedor deverá se atentar, durante a execução do programa, às normativas e instruções cabíveis para mobilização e envolvimento dos grupos sociais, inclusive no que se refere à revisão/atualização do projeto executivo.

O empreendedor deverá preencher o Formulário de Acompanhamento Semestral, a ser encaminhado anualmente, ao final do primeiro semestre de cada ano, ao órgão licenciador. Já ao final de cada ano, deverá ser elaborado o Relatório de Acompanhamento Anual, consolidando todas as ações do PEA.

6.5. Programa de monitoramento de Fauna

O monitoramento da fauna silvestre é um instrumento de avaliação e mitigação dos impactos ambientais gerados por determinado empreendimento, sendo indicado para a avaliação dos grupos mais sensíveis ou ameaçados de extinção.

O monitoramento de fauna complementar o aumento do esforço amostral sobre os grupos avifauna, herpetofauna, mastofauna e ictiofauna. O monitoramento ocorrerá durante 06 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no



segundo ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença; e 3ª campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença. Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial as espécies ameaçadas de extinção e migratórias.

6.6. Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota

Implantação de conceitos de gestão ambiental na administração e operação de frotas de veículos visando redução do consumo de combustível, redução de ruídos, controle de óleos, graxas e outras substâncias, além da minimização da emissão.

A portaria IBAMA nº 85 de 17/10/1996 estabelece diretrizes para criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas de Veículos movidos a Diesel quanto a emissão de Fumaça Preta.

Será realizada a Autofiscalização interna com Ringelmann para fumaça preta anualmente e Autofiscalização interna com observação visual da emissão de fumaça azul ou branca.

A manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas que serão utilizados na propriedade ocorrerá na concessionária da respectiva marca durante o período de garantia. Após este período, receberão manutenção preventiva e pequenos reparos na oficina situada no próprio empreendimento. Dependendo do problema, os reparos são realizados em oficinas especializadas localizadas em Iturama.

6.7. Programa de Conservação da Flora

A conservação da vegetação nativa é de grande importância na manutenção da fauna, do solo, dos recursos hídricos, entre outros.

O empreendedor ciente da importância ambiental das APPs, Reserva Legal e



demais áreas de vegetação nativa do empreendimento, e de estar em conformidade com a legislação pertinente, terá como foco desse programa a conservação destas áreas. Assim, dentre as medidas que já são praticadas e que terão continuidade através deste programa, destacam-se:

- Cercamento e manutenção das cercas ao redor das áreas de Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente que confrontam com áreas de pastagem, restringindo o acesso de animais domésticos;
- Continuidade na aplicação de boas práticas agropecuárias, a fim de minimizar os impactos da operação das atividades à flora remanescente.

Para além da conservação dessas áreas, será executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) nas APP's do empreendimento que se encontram antropizadas.

6.8. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Este programa tem por objetivo apresentar proposta para a recomposição e recuperação de áreas de preservação permanente (APP's). No PTRF apresentado optaram-se pela metodologia de Condução de regeneração com manejo de enriquecimento, que consiste na introdução de espécies, principalmente dos estádios finais da sucessão ecológica, em áreas com melhores condições do solo já com presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade de espécies. É uma técnica que deve ser proposta para preencher espaços com falhas da regeneração natural. Visa a aumentar a biodiversidade aos níveis naturalmente encontrados no ecossistema de referência. Essa técnica também busca suprimir as espécies indesejáveis que estariam se estabelecendo nestas falhas. Pode ser realizado por meio de sementes ou de mudas.

As coordenadas de referência estão demonstradas nos quadros a seguir:



Complexo Aroeira				
Ponto	Área (ha)	Longitude	Latitude	APP Antropizada em
1	12,5322	- 48°46'21.88"	- 18°32'56.93"	Vereda
2	10,3499	- 48°46'57.00"	- 18°33'30.43"	Vereda
3	2,5433	- 48°46'29.54"	- 18°34'19.83"	Vereda
4	1,6580	- 48°46'51.34"	- 18°34'28.40"	Vereda
5	2,6125	- 48°46'44.10"	- 18°34'29.54"	Vereda
6	1,7820	- 48°46'9.92"	- 18°34'29.34"	Curso d'água
7	2,1298	- 48°46'16.12"	- 18°34'39.18"	Vereda
8	1,1796	- 48°45'50.25"	- 18°34'31.49"	Barramento
9	2,9248	- 48°45'38.66"	- 18°34'39.58"	Vereda
10	12,3079	- 48°43'49.44"	- 18°34'18.89"	Vereda

Quadro 02 – Coordenadas de Referência do Complexo Aroeira

Complexo Bacuri				
Ponto	Área (ha)	Longitude	Latitude	APP Antropizada em
11	2,8927	- 48°48'6.41"	- 18°39'37.01"	Vereda
12	9,3867	- 48°47'55.58"	- 18°39'49.31"	Vereda
13	1,7792	- 48°46'18.69"	- 18°37'43.59"	Vereda
14	0,2646	- 48°46'15.58"	- 18°37'25.94"	Vereda
15	0,4249	- 48°45'25.01"	- 18°37'26.26"	Curso d'água
16	0,1714	- 48°45'25.08"	- 18°37'18.68"	Curso d'água
17	0,0376	- 48°45'19.57"	- 18°37'13.20"	Curso d'água
18	0,1152	- 48°45'18.03"	- 18°37'15.66"	Curso d'água
19	0,4648	- 48°45'17.76"	- 18°36'56.97"	Curso d'água
20	0,0553	- 48°44'52.66"	- 18°37'15.65"	Curso d'água
21	0,1920	- 48°44'58.10"	- 18°37'5.08"	Curso d'água
22	0,0622	- 48°44'56.75"	- 18°37'2.96"	Curso d'água
23	0,0081	- 48°44'55.16"	- 18°37'4.99"	Curso d'água
24	0,0017	- 48°44'53.31"	- 18°37'6.46"	Curso d'água

Quadro 3 - Coordenadas de Referência do Complexo Bacuri.

As ações de manutenções e monitoramento da área deverão ser realizadas



pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após a finalização do último plantio, e até que as mudas estejam bem estabelecidas e o processo de regeneração natural seja considerado satisfatório.

7. Controle Processual

No que tange em relação ao processo, encontra-se formalizado e instruído corretamente ao que concerne à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017, que é introduzido nesse parecer.

No que se trata de documentação, em face da modalidade citada neste parecer, encontra corpo documental completo, conforme a listagem de documentos requeridos.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

No mesmo norte interessa notar que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração do município que se encontram o empreendimento, qual seja Prefeitura Municipal de Tapira.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 20.922/2013, é bom ressaltar que cumpre os 20% exigidos em lei, no que tange a área total da propriedade, sendo que as áreas averbadas da propriedade estão sendo regularizadas concomitantemente ao processo de Licenciamento Ambiental, bem como por adesão ao PRA(Programa de Regularização Ambiental) nos termos do Decreto Estadual 48.127/2021. No mesmo norte, importa salientar que há ocupações em APP, além da compensação do art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 dada através da Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Já o uso da água para o empreendimento tem como finalidade o consumo da água para o consumo humano, irrigação e dessedentação animal, foi informado que



o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico 3.2. Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs, como o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Destarte, considerando que trata-se de empreendimento foi obrigatório apresentação de EIA RIMA, ante o que determina o § 2º do art. 11 da Resolução Conama nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e pelo art. 3º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, bem como o previsto pela Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987, foi disponibilizado requisição de Audiência Pública, consoante a Deliberação Normativa 225/2019, sendo que não houve pedido para realização do pleito em tela.

Assim sendo, nos termos do inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, porém, ante a incidência do Autos de Infração nº. 75869/2019; 60559/2019 e 287616/2021, por força do art. 32, §4º, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 06 (seis) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, bem como o caput do art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento “Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853,



25.861, 27.262, 27.263 e 27.670)” para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” no município de Tupaciguara/MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.



9.1 Informações Gerais.

Município	Tupaciguara
Imóvel	Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670)
Responsável pela intervenção	José Adalberto Guimarães Cardoso
CPF	272.261.158-91
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
Protocolo	2022.07.01.003.0000182
Bioma	cerrado
Área Total Autorizada (ha)	3,4621 ha
Longitude, Latitude e Fuso	DATUM WGS 84: Lat: 18° 33' 47.23" S, "S/Long: 48° 45' 25.07" O
Data de entrada (formalização)	12/12/2022
Decisão	Deferido

9.2 Informações Gerais.

Preencher um quadro para cada tipo/modalidade de intervenção ambiental autorizada.

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	3,4621 ha
Bioma	cerrado
Fitofisionomia	Mata ciliar (APP)
Rendimento Lenhoso (m3)	0
Coordenadas Geográficas	Barramento 1: 18°34'22.41"S/48°45'53.31"O Barramento 2: 18°34'33.52"S/48°45'51.89"O Infraestrutura p/ Captação de Água 1: 18°34'32.14"S/48°45'50.47"O Estrada 1: 18°34'34.40"S/48°45'49.60"O Infraestrutura p/ Captação de Água 2: 18°34'41.44"S/48°45'48.70"O Barramento 3: 18°34'24.44"S/48°46'11.65"O Barramento 4: 18°34'27.17"S/48°46'44.55"O Barramento 5: 18°34'21.86"S/48°46'36.90"O Barramento 6: 18°34'3.05"S/48°43'51.34"O Infraestrutura p/ Captação de Água 3: 18°34'2.78"S/48°43'52.56"O Estrada 2: 18°34'3.81"S/48°43'52.49"O
Validade/Prazo para Execução	indeterminada



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670)

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670)”

Empreendedor: José Adalberto Guimarães Cardoso
Empreendimento: Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670)
CPF: 272.261.158-91
Município: Tupaciguara/MG
Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo/beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes
Código DN COPAM 217/2017: G-01-03-1/G-02-08-9/G-02-07-0/ G-04-01-4
Processo: 4373/2022
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença



02	<p>Executar o monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade.</p> <p>OBS: *1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença; **2ª campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença; ***3ª campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; ****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença</p>	Durante a vigência da Licença
03	<p>Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.</p>	180 dias
04	<p>Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, conforme descrito no item 6.8 deste parecer.</p> <p>Obs¹: Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios. Obs²: Comprovar o plantio, o desenvolvimento das mudas de espécies nativas e as manutenções necessárias na área.</p>	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano. Durante 05 anos após o início do primeiro plantio
05	<p>Apresentar cópias das matrículas de imóvel, comprovando as averbações de reserva legal atinentes aos termos emitidos.</p>	180 após a emissão dos termos
06	<p>Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN COPAM nº 214/2017, os seguintes documentos:</p> <p>I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</p> <p>II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</p>	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

PU nº 77994257
Data: 01/12/2023
Pág. 35 de 37

ANEXO II

**Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva
“Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e
26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262,
27.263 e 27.670)”**

Empreendedor: José Adalberto Guimarães Cardoso
Empreendimento: Complexo de Fazendas Aroeira (matrículas 24.522, 24.524, 24.971, 26.904 e 26.905) e Bacuri (matrículas 8.690, 9.303, 10.859, 20.830, 25.853, 25.861, 27.262, 27.263 e 27.670)
CPF: 272.261.158-91
Município: Tupaciguara/MG
Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo/beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes
Código DN COPAM 217/2017: G-01-03-1/G-02-08-9/G-02-07-0/ G-04-01-4
Processo: 4373/2022
Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos



gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019 são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

PU nº 77994257
Data: 01/12/2023
Pág. 37 de 37

OBS: Apresentar anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas.